



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Emenda ao Plano Nacional de Educação,
para acrescentar a Estratégia 5.3 ao Anexo.

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 5.3 ao Anexo, com a seguinte redação:

Estratégia 5.3. Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos, **da educação sexual abrangente em conformidade com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e com a Convenção sobre os Direitos das Crianças, e da Educação Ambiental, da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Lei no 11.645, de 10 de março de 2008, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 27/10/2025 20:40:58.560 - PL261424
ESB 751/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.751/2025

com as abordagens dos temas transversais da BNCC, garantindo a transversalidade da educação antirracista e da promoção da equidade em todos os componentes curriculares e práticas pedagógicas, com monitoramento efetivo.

JUSTIFICATIVA

A inserção da educação sexual abrangente e a referência explícita às Convenções internacionais representam um significativo avanço conceitual e jurídico. Estas alterações elevam o patamar da formação, em estrita conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Esta fundamentação jurídica robusta reforça a obrigatoriedade da implementação dessas diretrizes, posicionando a educação sexual como um instrumento essencial para o combate à discriminação; a prevenção da violência, de doenças sexualmente transmissíveis, da gravidez na adolescência, de casamento infantil,;e a promoção do respeito e da autonomia de crianças, adolescentes e mulheres.

A outra mudança proposta visa fortalecer o compromisso com a efetiva implementação das diretrizes curriculares ao ampliar o escopo temático, incluindo a valorização da história e cultura indígena, conforme determina a legislação vigente, em paralelismo com a já citada Lei 10.639/2003.

E, por fim, traz robustez à estratégia, por meio da transversalidade, da equidade em todos os componentes curriculares, com monitoramento.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 27/10/2025 20:40:58 - PL261424
ESB 751/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.751/2025

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Luciene Cavalcante da Silva

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 6 7 2 8 3 8 0 5 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/CD256728580500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante